



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

**Justificativa para a suspensão do Edital de Fomento da Lei Aldir Blanc
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SMDECT SELEÇÃO DE
PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Considerando o disposto na Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), que regulamenta a política de fomento continuado à cultura e estabelece a responsabilidade dos municípios na execução de recursos e ações voltados ao setor cultural;

Considerando ainda as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.274/2024, que ajustou dispositivos da Lei nº 14.399/2022, trazendo maior flexibilidade na gestão dos recursos e execução dos prazos previstos;

Considerando o Decreto Regulamentador correspondente, que prevê a necessidade de adequação orçamentária e financeira para a execução dos projetos culturais, bem como a transparência e celeridade no cumprimento das etapas administrativas relacionadas ao fomento cultural;

Motiva-se a suspensão do Edital de Fomento da Lei Aldir Blanc pelos seguintes motivos:

1. Atraso na adequação orçamentária decorrente de força maior:

A gestão municipal enfrentou calamidade pública causada pelas severas cheias ocorridas nos meses de maio e junho de 2024, que impactaram amplamente o município de Montenegro, inclusive atingindo o prédio da Câmara de Vereadores, onde se realizam etapas essenciais para a tramitação e aprovação de ajustes orçamentários.

O contexto de calamidade exigiu a mobilização integral dos setores administrativos da Prefeitura, com foco em ações emergenciais para o atendimento da população atingida, readequação de serviços públicos e organização de abrigos e assistência social.

2. Implicações no processo administrativo:

A gestão dos recursos da Lei nº 14.399/2022 depende de critérios legais e rigorosa adequação orçamentária, cujo atraso em *12 dias* ocorreu exclusivamente devido à necessidade de priorização de atividades emergenciais.

Ressalta-se que a demora não decorreu de negligência administrativa, mas de circunstâncias alheias à vontade da administração pública, uma vez que toda a estrutura municipal estava voltada ao socorro de cidadãos em estado de vulnerabilidade.

3. Articulação junto à Casa Civil para adequação de prazos:

Informamos que já foram realizadas articulações junto à Casa Civil com o objetivo de viabilizar a suspensão do prazo de 180 dias previsto na Lei nº 14.399/2022, visando



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

proporcionar maior flexibilidade para a conclusão das etapas administrativas necessárias e para assegurar a plena execução dos recursos.

Essa medida, somada às alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.274/2024, reforça o compromisso da gestão em respeitar os objetivos da Lei Aldir Blanc e garantir que os recursos cheguem aos agentes culturais de forma eficiente e transparente.

4. Garantia da lisura e conformidade legal:

A suspensão temporária do edital visa garantir que os recursos da Lei Aldir Blanc sejam aplicados de maneira adequada, evitando questionamentos futuros e respeitando os princípios da legalidade, eficiência e publicidade, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

Priscila Nunes

Diretora de Departamento de Cultura

Jannis Daniela Boos da Rosa

Secretária de Desporto, Cultura e Turismo

Gustavo Zanatta

Prefeito Municipal